



SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 043/2022

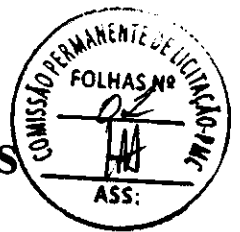
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a realização de repactuação financeira no valor de R\$ 37.809,41 (trinta e sete mil oitocentos e nove reais e quarenta e um centavos), em virtude da elevação dos componentes de custos, notadamente, da mão de obra, em virtude do reajuste salarial proveniente da convenção coletiva dos sindicatos dos trabalhadores de limpeza pública urbana, com seus efeitos retroativo a 01 de fevereiro de 2023, atendendo assim ao parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

**CRISÓPOLIS/BA
MARÇO 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



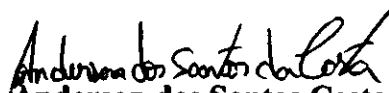
Crisópolis, 03 de Fevereiro de 2023.

Memorando nº. 046A/2023

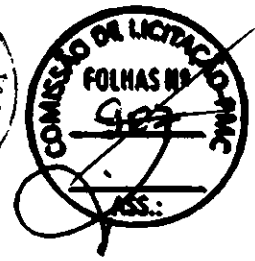
Para: Procuradoria Jurídica

Venho solicitar apreciação e Parecer do Pedido de repactuação do Contrato N°043/2022, feito pela Empresa D. M CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA.

Atenciosamente,


Anderson dos Santos Costa

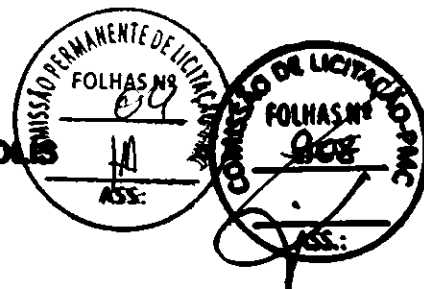
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.



CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CONTRATO Nº 043/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buri, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.663/0001-36, com sede na Praça Jose Nate Batista, 35. 1º andar, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA, representado por Sr. David Fernando Almeida Santos, RG nº 09.994.400-63 SSP/BA e CPF nº 012.949.195-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, homologado em 03/03/2022, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

ASSINADO DIGITALMENTE

DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS

Assinatura digital em conformidade com a Lei nº 11.741/2008
http://www.gov.br/assinador-digital





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a importância de R\$ 1.643.827,08 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Caminhão compactador de lixo, c/ capacidade p/ transporte de no mínimo 12m ³ (doze metros cúbicos), ano fabricação igual ou superior ao ano de 2013., quilometragem 2.000 km/mês, incluso motorista c/ carga horária de 176 h/mês, c/ a manutenção preventiva e corretiva e combustível (diesel) por conta da contratada. (2 VEÍCULOS MENSAL).	MÊS	12	R\$ 19.807,38	R\$ 237.688,56
2	Caminhão Caçamba Toco, com capacidade para transporte de no mínimo 6m ³ (seis metros cúbicos), em bom estado de uso, quilometragem 1.500 km/mês, incluso motorista com carga horária de 176 h/mês, com a manutenção preventiva e corretiva e combustível (diesel) por conta da contratada. (3 VEÍCULOS MENSAL).	MÊS	12	R\$ 18.671,66	R\$ 224.059,92
3	Caminhão Carroceria Aberta, com capacidade para transporte de no mínimo 8 toneladas, em bom estado de uso, quilometragem 1.500 km/mês, incluso motorista com carga horária de 176 h/mês, com a manutenção preventiva e corretiva e combustível (diesel) por conta da contratada. (1 VEÍCULO MENSAL).	MÊS	12	R\$ 5.764,48	R\$ 69.173,76
4	Contentor de Lixo de 1.100 litros e capacidade de carga de 510 Kg, com tampa com sistemas antichamas por abafamento na cor laranja. (6 EQUIPAMENTOS MENSAL).	MÊS	12	R\$ 1.639,36	R\$ 19.672,32
5	Pick-Up, ano fabricação igual ou superior ao ano de 2019, quilometragem 2.000 km/mês, sem motorista, com a manutenção preventiva e corretiva, e combustível (gasolina) por conta da contratada. (2 VEÍCULO MENSAL).	MÊS	12	R\$ 4.973,12	R\$ 59.677,44
6	Motor poda, movido a gasolina, sem operador, com a manutenção preventiva e corretiva, e combustível (gasolina) por conta da contratada. (2 EQUIPAMENTOS MENSAL).	MÊS	12	R\$ 420,64	R\$ 5.047,68
7	Agente de Limpeza com carga horária de 176 h/mês, incluso encargos sociais e	MÊS	12	R\$ 80.985,10	R\$ 971.821,20

ASSINADO DIGITALMENTE
DANIEL FERNANDO ALMEIDA SANTOS
Assinatura: [assinatura] | [assinatura]
[assinatura]

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



	trabalhistas, fardamento, epi's, enxadas, pás, ancinho, brochas, baldes, vassouras, tintas látex, facão necessários a execução do trabalho. (35 PESSOAS MENSAL)				
8	Encarregado com carga horária de 176 h/mês, incluso encargos sociais e trabalhistas, fardamento e epi's necessários a execução do trabalho. (1 PESSOA MENSAL).	MÊS	12	R\$ 2.441,70	R\$ 29.300,40
9	Secretária c/ carga horária de 176h/mês, incluso encargos sociais e trabalhistas, fardamento e epi's necessários a execução do trabalho. (1 PESSOA MENSAL).	MÊS	12	R\$ 2.282,15	R\$ 27.385,80
VALOR GLOBAL (12 meses)				R\$ 1.643.827,88	

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, no Banco Bradesco, Agência Nº 0690 e Conta Corrente Nº 4670-1, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o objeto contratado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do contratado, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 12 do Edital.

3.7. Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 40% (quarenta por cento), sendo os 60% (sessenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

ASSINADO EM PRESENÇA DE
BAND FERREIRO ALMEIDA SANTOS
SECRETÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 06



4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no ANEXO I – Termo de Referência (PROJETO BÁSICO) do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

4.1.4. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, nos casos em que couber.

4.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações especificadas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022.

4.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de CRISÓPOLIS.

4.1.8. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de CRISÓPOLIS sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. A licitante vencedora não será responsável:

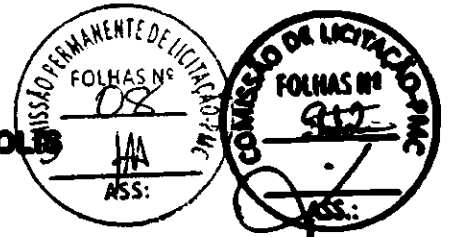
4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS

Assessoria Jurídica e Fiscal
Responsável pelo cadastro digital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

4.1.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação nos casos em que a Lei Permitir.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE: 1101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Conservação dos Serviços e da Infraestrutura.

ATIVIDADE: 2023 – Manutenção da Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos.

ATIVIDADE: 2024 – Manutenção do Sistema de Saneamento Básico Municipal.

ATIVIDADE: 2211 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Públicas.

ATIVIDADE: 2038 – Manutenção de Logradouros Públicos.

ELEMENTO: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTES DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários.

FONTES DE RECURSOS: 42 – Fundo Especial.

FONTES DE RECURSOS: 16 – CID

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

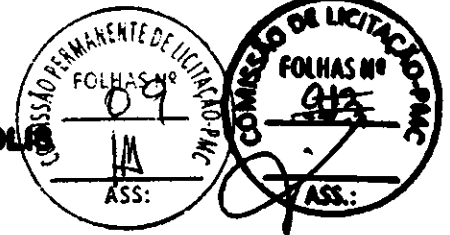
ASSINADO EM PRESENCIA DE:
DAVID FERREIRO ALMEIDA SANTOS

Assinado eletronicamente no sistema de assinatura digital
certificado: gov.br/crisopolis-0123456789





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PM-CRISÓPOLIS, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

ASSINADO EM: _____
DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS
Assessoria Jurídica e Fiscal - PM-CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12

6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PM-CRISÓPOLIS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a PM-CRISÓPOLIS, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

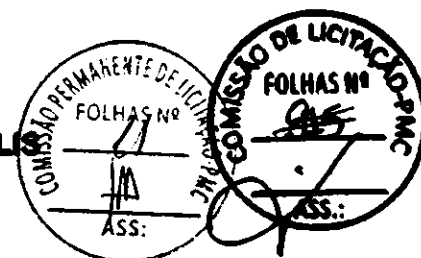
8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS
Assessoria de Licitação e Registro de Preços
Responsável pelo cadastro de fornecedores



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão nº 001/2022 e todos os seus anexos, em especial o Termo de Referência que deu origem ao presente contrato.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

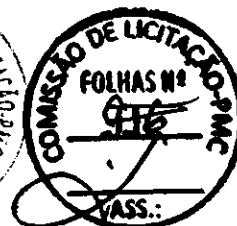
10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

ASSINADO DIGITALMENTE
DANILO FERNANDO ALMEIDA SANTOS
A verificação da assinatura em formato PDF pode ser realizada em
dispositivos que forneçam suporte digital





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 001/2022, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do §único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

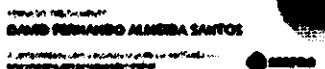
10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Olindina para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

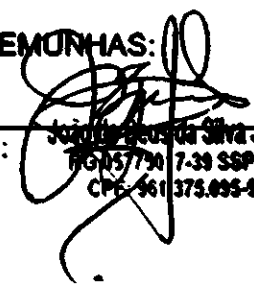
Crisópolis/BA, 03 de março de 2022.


Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE



David Fernando Almeida Santos
D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: João Carlos da Silva Junior
CPF: 061.375.035-91


Nome: Rosivaldo Oliveira de Souza
CPF: 001.999.015-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2022

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

CONTRATO: 043/2022.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de março de 2022.

VIGÊNCIA: 12 meses.

CONTRATADO(A): D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI - CNPJ Nº 10.635.663/0001-36.

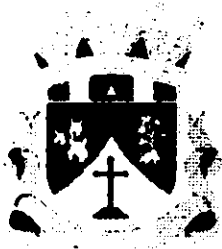
VALOR TOTAL: R\$ 1.643.827,08 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 11.01. ATIVIDADE: 2.012, 2.023, 2.024, 2.211 e 2.038. ELEMENTO: 3390.39.00. FONTE: 00, 42 e 16.

Crisópolis-BA, 03 de março de 2022.

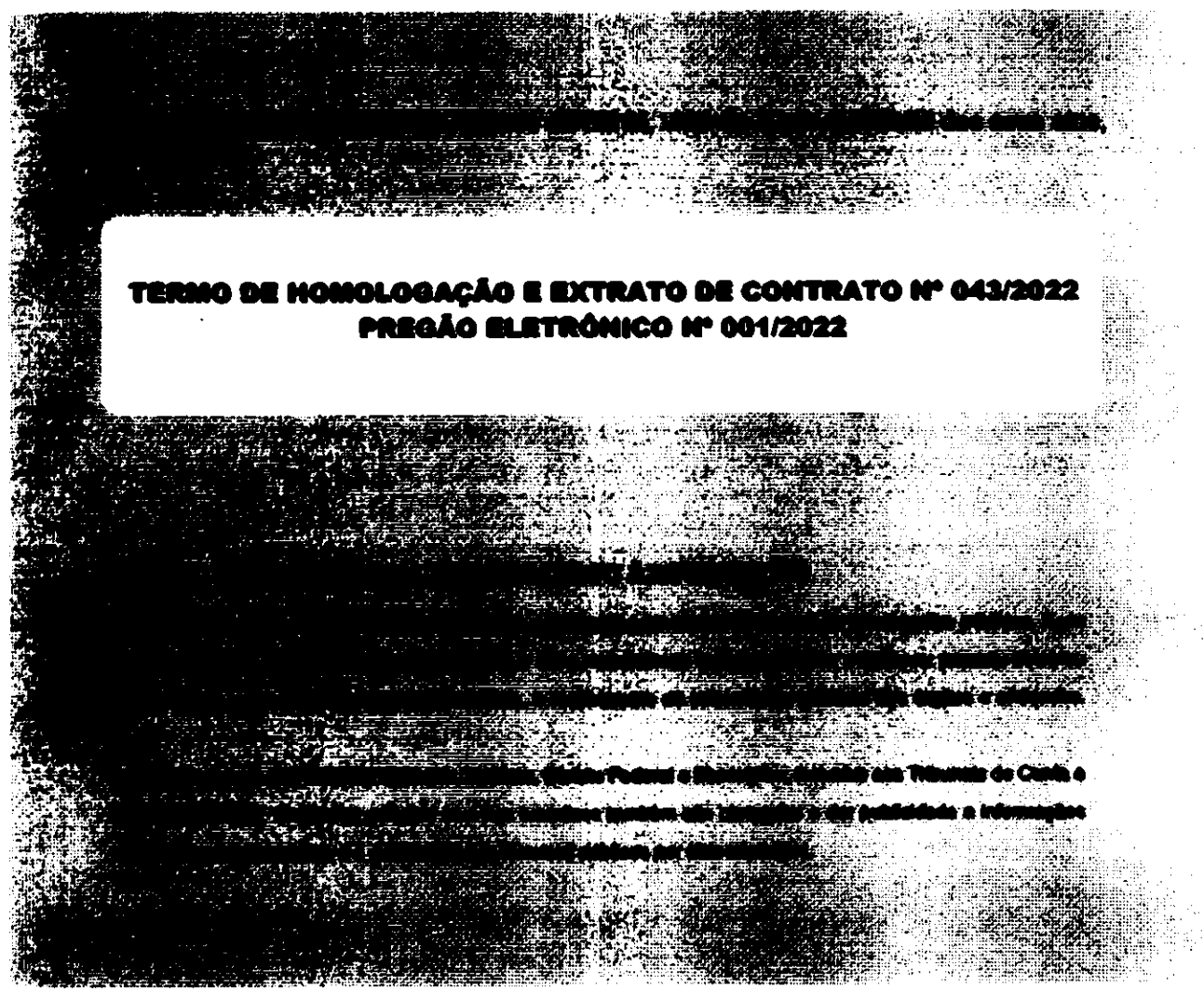

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

IMPRESSÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTABILIDADE - NCP - CONTABILIDADE PERMANENTE 2022/00042

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTABILIDADE - X

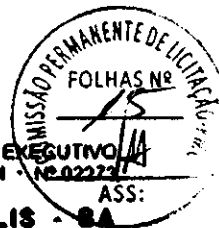
Este documento foi publicado no Diário Oficial do Município de Crisópolis - BA em 18/03/2022 às 14h55min.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município on line em:
ACESSO
www.indap.org.br





4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2022

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

CONTRATO: 043/2022.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de março de 2022.

VIGÊNCIA: 12 meses.

CONTRATADO(A): D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI - CNPJ Nº 10.635.663/0001-36.

VALOR TOTAL: R\$ 1.643.827,06 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 11.01. ATIVIDADE: 2.012, 2.023, 2.024, 2.211 e 2.038. ELEMENTO: 3390.39.00. FONTE: 00, 42 e 16.

Crisópolis-BA, 03 de março de 2022.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

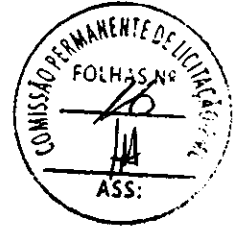
PMDEC-RS/CPXIN/BA - ICF - Controle Pessoal 2022/0002

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTRATO: X

Este documento foi assinado digitalmente por LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - CPF: 030.888.888-88

Rua 12 de Março, 84, Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS

ATT.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS-BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022
REF. CONTRATO 43/2022

Ilmo. Senhor,

A empresa **D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES, E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) nº **10.635.663/0001-36**, inscrição estadual nº **105.585.628**, sediada na PÇ JOSE NATE BATISTA, 34, 1 ANDAR, CENTRO, ITAPICURU-BAHIA, CEP. 48.475-000, representada pelo Sr. **DAVID FERNANDO ALMEIDA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 09.994.400-63 e CPF sob nº 012.949.195-04, por meio deste solicita a **repactuação, do valor contratual**, com base na demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme a **variação dos custos que incide sobre a mão obra**.

1. DO DIREITO A REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS DOS CONTRATOS

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

(....)

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Requer-se:

A revisão do contrato para que seja implementado a **repactuação financeira** no percentual de **6,90%** do valor atualmente registrado conforme demonstrado nas planilhas anexas.

Valor Atual do Contrato: R\$ 1.643.427,08
Valor da repactuação: R\$ R\$ 113.428,22
Valor Final do Contrato R\$ R\$ 1.757.255,30

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS
A certificação pode ser verificada em: <http://sistema.gov.br/assinador-digital>



Itapicuru, 02 de fevereiro de 2023

DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS
RG 09.994.400-63 SSP/BA
CPF: 012.949.195-04
Sócio administrador



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



RESUMATIVO DE PERCENTUAL - REPARAÇÃO

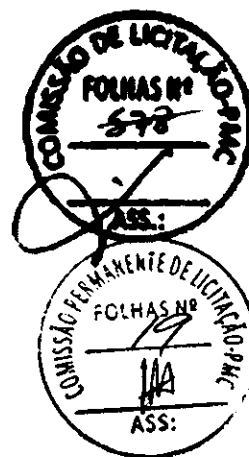
1 motorista	R\$ 77.268,72	9%	R\$ 84.222,90	R\$ 6.954,18
1 caminhão	R\$ 160.419,84			
total	R\$ 237.688,56		R\$ 84.222,90	R\$ 6.954,18
2 motorista	R\$ 115.903,08	9%	R\$ 126.334,36	R\$ 10.431,28
2 caminhão	R\$ 93.537,72			
total	R\$ 209.440,80		R\$ 126.334,36	R\$ 10.431,28
3 motorista	R\$ 38.634,36	9%	R\$ 42.111,45	R\$ 3.477,09
3 caminhão	R\$ 30.539,40			
total	R\$ 69.173,76		R\$ 42.111,45	R\$ 3.477,09
6 Agente de Limpeza	R\$ 971.821,20	9%	R\$ 1.059.285,11	R\$ 87.463,91
total	R\$ 971.821,20		R\$ 1.059.285,11	R\$ 87.463,91
7 Encarregado	R\$ 29.300,40	9%	R\$ 31.937,44	R\$ 2.637,04
total	R\$ 29.300,40		R\$ 31.937,44	R\$ 2.637,04
8 Secretária	R\$ 27.385,80	9%	R\$ 29.850,52	R\$ 2.464,72
total	R\$ 27.385,80		R\$ 29.850,52	R\$ 2.464,72

Itapicuru, 02 de fevereiro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS
A certificação possui validade jurídica e pode ser verificada em:
<http://cert.br.gov.br/validacao/validar>



DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS
RG 09.994.400-63 SSP/BA
CPF: 012.949.195-04
Sócio administrador



PROPOSTA DE PREÇOS

ATT.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS-BA
PREGÃO ELETRÔNICO 1/2022
ATT. Pregoeiro Oficial

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para o serviço abaixo relacionado, nos termos do Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Caminhão compactador de lixo, c/ capacidade p/ transporte de no mínimo 12m ³ (doze metros cúbicos), ano fabricação igual ou superior ao ano de 2013., quilometragem 2.000 km/mês, incluso motorista c/ carga horária de 176 h/mês, c/ a manutenção preventiva e corretiva e combustível (diesel) por conta da contratada. (2 VEÍCULOS MENSAL).	Mês	12	R\$ 19.807,38	R\$ 237.688,56
2	Caminhão Caçamba Toco, com capacidade para transporte de no mínimo 6m ³ (seis metros cúbicos), em bom estado de uso, quilometragem 1.500 km/mês, incluso motorista com carga horária de 176 h/mês, com a manutenção preventiva e corretiva e combustível (diesel) por conta da contratada. (3 VEÍCULOS MENSAL).	Mês	12	R\$ 18.671,66	R\$ 224.059,92
3	Caminhão Carroceria Aberta, com capacidade para transporte de no mínimo 8 toneladas, em bom estado de uso, quilometragem 1.500 km/mês, incluso motorista com carga horária de 176 h/mês, com a manutenção preventiva e corretiva e combustível (diesel) por conta da contratada. (1 VEÍCULO MENSAL).	Mês	12	R\$ 5.764,48	R\$ 69.173,76
4	Contentor de Lixo de 1.100 litros e capacidade de carga de 510 Kg, com tampa com sistemas antichamas por abafamento na cor laranja. (6 EQUIPAMENTOS MENSAL)	Mês	12	R\$ 1.639,36	R\$ 19.672,32



5	Pick-Up, ano fabricação igual ou superior ao ano de 2019, quilometragem 2.000 km/mês, sem motorista, com a manutenção preventiva e corretiva, e combustível (gasolina) por conta da contratada. (2 VEÍCULO MENSAL).	Mês	12	R\$ 4.973,12	R\$ 59.677,44
6	Motor poda, movido a gasolina, sem operador, com a manutenção preventiva e corretiva, e combustível (gasolina) por conta da contratada. (2 EQUIPAMENTOS MENSAL).	Mês	12	R\$ 420,64	R\$ 5.047,68
7	Agente de Limpeza com carga horária de 176 h/mês, incluso encargos sociais e trabalhistas, fardamento, epi's, enxadas, pás, ancinho, brochas, baldes, vassouras, tintas látex, facão necessários a execução do trabalho. (35 PESSOAS MENSAL)	Mês	12	R\$ 80.985,10	R\$ 971.821,20
8	Encarregado com carga horária de 176 h/mês, incluso encargos sociais e trabalhistas, fardamento e epi's necessários a execução do trabalho. (1 PESSOA MENSAL).	Mês	12	R\$ 2.441,70	R\$ 29.300,40
9	Secretária c/ carga horária de 176h/mês, incluso encargos sociais e trabalhistas, fardamento e epi's necessários a execução do trabalho. (1 PESSOA MENSAL).	Mês	12	R\$ 2.282,15	R\$ 27.385,80
VALOR TOTAL: um milhão seiscentos e quarenta e três mil oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos					R\$ 1.643.827,08

Mantemos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

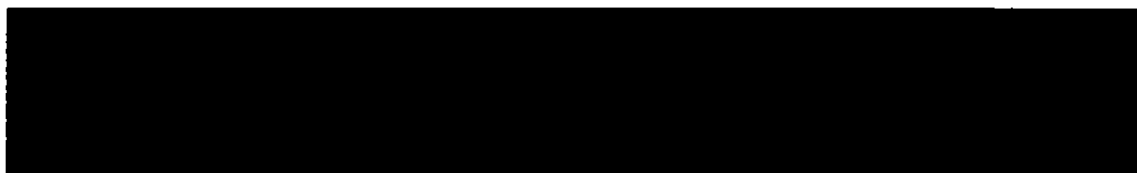
Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da PM-CRISÓPOLIS.

Assumimos responsabilidade pelo serviço cotado e classificado, com o devido controle de qualidade necessário, conforme exigências editalícias.

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.



Sócio administrador



Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA URBANA
2	Classificação Brasileira de ocupação (CBO)	782305
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.132,75
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA CARTEIRA D OU SUPERIOR
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021



1	Composição da Remuneração	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Salário-Base		100,00%	R\$ 2.132,75
B	Adicional de Periculosidade		0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno		0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00%	R\$ -



Total		R\$ 2.132,75
--------------	--	-----------------

Submódulo 2.1 - encargos sociais

2.1	encargos	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	encargos sociais		66,97%	R\$ 1.428,30
Total			66,97%	R\$ 1.428,30

Submódulo 2.2 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Base de calculo	Percentual desconto legal (%)	Valor mensal(R\$)
A	Transporte	R\$ -	0%	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação FORNECIDA IN LOCO	R\$ 1,00	0%	R\$ 22,00
C	Assistência médica e familiar (Auxílio Saúde) (mensal)	R\$ 122,19		R\$ 122,19
D	Seguro de vida em grupo, invalidez e funeral (mensal)	R\$ 3,81		R\$ 3,81
E	plano de assistência odontológica	R\$ 11,11		R\$ 11,11
F	Outros (especificar)			
Total				R\$ 159,11

Submódulo 3.1 - uniformes

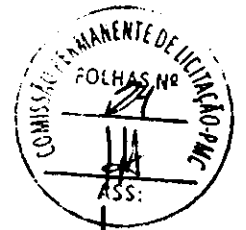
3.1	Insumos Diversos	valor unitario	coeficiente mensal	Valor mensal(R\$)
A	UNIFORMES	R\$ 100,00	0,166666667	R\$ 16,67



B				R\$
				-
C				R\$
				-
D				R\$
				-
E				R\$
				-
F				R\$
				-
G				R\$
				-
H				R\$
				-
I	Outros (especificar)		0	
Total				R\$ 16,67

Submódulo 3.2 - materiais

3.2	Insumos Diversos	valor unitario	coeficiente mensal	Valor mensal(R\$)
A	Carrinho de mão	R\$ 70,00	0	R\$ -
B	Roçadeira costal à gasolina	R\$ 600,00	0	R\$ -
C	Ciscador com cabo	R\$ 20,00	0	R\$ -
D	Estrovenga com cabo	R\$ 15,00	0	R\$ -
E	Foice com cabo	R\$ 15,00	0	R\$ -
F	Chibanca com cabo	R\$ 15,00	0	R\$ -
G	Gadanha com cabo	R\$ 15,00	0	R\$ -
H	Rastelo com cabo	R\$ 25,00	0	R\$ -
I	Enxada com cabo	R\$ 50,00	0	R\$ -
J	Vassourão com cabo	R\$ 20,00	0	R\$ -
K	Garfo Ervateiro 3 dentes reto com	R\$ 15,00	0	R\$ -
L				R\$ -



M				R\$
				-
N				R\$
				-
Total				R\$
				-

Submódulo 3.3 ferramentas - materiais

3.3	Insumos Diversos	valor unitario	coeficiente mensal	Valor mensal(R\$)
A	Balde de plástico, cap. 12 litros	R\$ 5,00	0,000000000	R\$ -
B	Broxa	R\$ 20,00	0,000000000	R\$ -
C	Cabo de madeira longo para broxa	R\$ 10,00	0,000000000	R\$ -
D	Cal para pintura, saco 8 kg	R\$ 20,00	0,000000000	R\$ -
E	Fixador para cal 150 m	R\$ 10,00	0,000000000	R\$ -
F				R\$ -
G				R\$ -
H				R\$ -
I				R\$ -
Total				R\$ -

Submódulo 3.4 demais insumos

3.3	Insumos Diversos	valor unitario	coeficiente mensal	Valor mensal(R\$)
A	exames admicionais e demicionais	R\$ 5,00	0,083333333	R\$ 0,42
B	outros		0	R\$ -
Total				R\$ 0,42

total despesas R\$ **3.737,25**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro



6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Custos Indiretos	R\$ 3.737,25	1,00%	R\$ 37,37
B	Lucro	R\$ 3.737,25	1,00%	R\$ 37,37
C	Tributos	R\$ 3.998,77	8,650%	R\$ 345,89
	C.1. Tributos Federais (especificar)		3,65%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		0,00%	
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		5,00%	
Total				R\$ 420,63



Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor mensal(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.132,75
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.428,30
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 17,09
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 3.578,14
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 420,63
valor mensal		R\$ 3.998,77



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Caminhão compactador de lixo, c/ capacidade p/
transporte de no mínimo 12m³ (doze metros cúbicos), ano
fabricação igual ou superior ao ano de 2013.,
quilometragem 2.000 km/mês, incluso motorista c/ carga
horária de 176 h/mês, c/ a manutenção preventiva e
corretiva e combustível (diesel) por conta da contratada.
(2 VEÍCULOS MENSAL).

Módulo 1 - Insumos diversos

--	--	--	--

Submódulo 1.1 - Depreciação

5.2	Insumos Diversos	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Valor do veículo			R\$ 298.000,00
B	DEPRECIÇÃO / REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	R\$ 298.000,00	4%	R\$ 993,33
Total				R\$ 993,33

Submódulo 5.3 - impostos /taxas

5.3	impostos/taxas	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	IPVA	R\$ 298.000,00	1,00%	R\$ 248,33
B	LICENCIAMENTO ANUAL	R\$ 112,00	8,33%	R\$ 9,33
C	SEGURO DPVAT	R\$ 15,56	8,33%	R\$ 1,30
D	SEGURO TOTAL	R\$ 8.940,00	8,33%	R\$ 745,00
Total				R\$ 1.003,96

Submódulo 5.4 - Despesas com combustível

5.4	Combustível	
A	DISTANCIA MEDIA PERCORRIDA EM KM MÊS	2.000,00



B	VALOR DO LITRO DO COMBUSTIVEL			R\$ 5,60
C	COEF. DE CONSUMO (PARADO E EM MOVIMENTO) IKM x LT			0,125000
		QUANTD. TLT MÊS	VALOR UNT. LITROS.	Valor mensal(R\$)
D	Despesas com combustivel	250,00	R\$ 5,60	R\$ 1.400,00
	Total			R\$ 1.400,00

Submódulo 5.5 - Oleos lubrificantes

5.5		VALOR UNT.	COEF. CONSUMO MÊS	VALOR MENSAL
A	Motor	R\$ 30,00	1,00000000	R\$ 30,00
B	Caixa de Mudança	R\$ 125,00	0,10000000	R\$ 12,50
C	Diferencial	R\$ 90,00	0,00028000	R\$ 0,03
D	Freio	R\$ 18,00	0,20000000	R\$ 3,60
E	Graxa	R\$ 10,00	0,40000000	R\$ 4,00
	Total			R\$ 50,13

Submódulo 5.6 - PNEUS

5.6		VALOR UNT.	COEF. MÊS	VALOR MENSAL
A	Pneu Novo	R\$ 16.400,00	0,0333333333	R\$ 546,67
B	Concertos e Recapagem			
C	Protetor			
	Total			R\$ 546,67

Submódulo 5.7 - Manutenção

5.7		VALOR UNT.	COEF. MÊS	VALOR MENSAL
A	Reposição de peças	R\$ 10.000,00	0,08333333	R\$ 833,33
B	Serviços	R\$ 10.000,00	0,08333333	R\$ 833,33



Total			R\$ 1.666,67
--------------	--	--	-------------------------------

Submódulo 5.8 - Lavagens

5.8		VALOR UNT.	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL
A	lavagem	80	5	R\$ 400,00
Total				R\$ 400,00

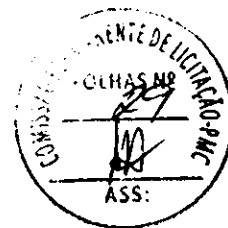
total insumos	R\$ 6.060,76
----------------------	-------------------------------

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Custos Indiretos	R\$ 6.060,76	1,00%	R\$ 60,61
B	Lucro	R\$ 6.060,76	1,00%	R\$ 60,61
C	Tributos	R\$ 6.767,36	8,650%	R\$ 585,38
	C.1. Tributos Federais (especificar)		3,65%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		0,00%	
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		5,00%	
Total				R\$ 706,60

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor mensal(R\$)
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 6.060,76
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 6.060,76
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 706,60
Valor mensal por veiculo		R\$ 6.767,36



CONSOLIDAÇÃO DE PROPSTA DE PROPOSTA ITEM 01				
2	MOTORISTA CARTEIRA D OU SUPERIOR	2	R\$ 3.998,77	R\$ 7.997,54
3	CAMINHAO COMPACTADOR	2	R\$ 6.767,36	R\$ 13.534,72
VALOR TOTAL APÓS TRUNCAMENTO				R\$ 21.532,26

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Caminhão Caçamba Toco, com capacidade para transporte de no mínimo 6m³ (seis metros cúbicos), em bom estado de uso, quilometragem 1.500 km/mês, incluso motorista com carga horária de 176 h/mês, com a manutenção preventiva e corretiva e combustível (diesel) por conta da contratada.
(3 VEÍCULOS MENSAL).

Módulo 1 - Insumos diversos

--	--	--	--

Submódulo 1.1 - Depreciação

5.2	Insumos Diversos	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Valor do veículo			R\$ 83.500,00
B	DEPRECIÇÃO / REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	R\$ 83.500,00	3%	R\$ 208,75
Total				R\$ 208,75

Submódulo 5.3 - impostos /taxas

5.3	impostos/taxas	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	IPVA	R\$ 83.500,00	1,00%	R\$ 69,58
B	LICENCIAMENTO ANUAL	R\$ 112,00	8,33%	R\$ 9,33



C	SEGURO DPVAT	R\$ 15,56	8,33%	R\$ 1,30
D	SEGURO TOTAL	R\$ 2.505,00	8,33%	R\$ 208,75
Total				R\$ 288,96

Submódulo 5.4 - Despesas com combustivel

5.4	Combustivel		
A	DISTANCIA MEDIA PERCORRIDA EM KM MÊS		1.500,00
B	VALOR DO LITRO DO COMBUSTIVEL		R\$ 5,60
C	COEF. DE CONSUMO (PARADO E EM MOVIMENTO) 1KM x LT		0,083333
		QUANTD. TLT MÊS	VALOR UNT. LITROS.
			Valor mensal(R\$)
D	Despesas com combustivel	125,00	R\$ 5,60 700,00
Total			R\$ 700,00

Submódulo 5.5 - Oleos lubrificantes

5.5		VALOR UNT.	COEF. CONSUMO MÊS	VALOR MENSAL
A	Motor	R\$ 30,00	0,75000000	R\$ 22,50
B	Caixa de Mudança	R\$ 125,00	0,07500000	R\$ 9,38
C	Diferencial	R\$ 90,00	0,00028000	R\$ 0,03
D	Freio	R\$ 18,00	0,15000000	R\$ 2,70
E	Graxa	R\$ 10,00	0,30000000	R\$ 3,00
Total				R\$ 37,60

Submódulo 5.6 - PNEUS

5.6		VALOR UNT.	COEF. MÊS	VALOR MENSAL
A	Pneu Novo	R\$ 7.000,00	0,0250000000	R\$ 175,00
B	Concertos e Recapagem			
C	Protetor			



Total		R\$ 175,00
--------------	--	-----------------------

Submódulo 5.7 - Manutenção

5.7		VALOR UNT.	COEF. MÊS	VALOR MENSAL
A	Reposição de peças	R\$ 4.000,00	0,0833333	R\$ 333,33
B	Serviços	R\$ 4.000,00	0,0833333	R\$ 333,33
Total				R\$ 666,67

Submódulo 5.8 - Lavagens

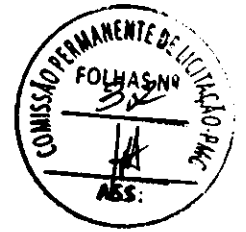
5.8		VALOR UNT.	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL
A	lavagem	50	5	R\$ 250,00
Total				R\$ 250,00

total insumos	R\$ 2.326,98
----------------------	-------------------------

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Custos Indiretos	R\$ 2.326,98	1,00%	R\$ 23,27
B	Lucro	R\$ 2.326,98	1,00%	R\$ 23,27
C	Tributos	R\$ 2.598,27	8,650%	R\$ 224,75
	C.1. Tributos Federais (especificar)		3,65%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		0,00%	
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		5,00%	
Total				R\$ 271,29

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO



Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor mensal(R\$)
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 2.326,98
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 2.326,98
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 271,29
Valor mensal por veículo		R\$ 2.598,27

CONSOLIDAÇÃO DE PROPSTA DE PROPOSTA ITEM 02				
Coleta e transporte de lixo domiciliar, na zona rural do município.				
2	MOTORISTA CARTEIRA D OU SUPERIOR	3	R\$ 3.998,77	R\$ 11.996,31
3	CAMINHAO COMPACTADOR	3	R\$ 2.598,27	R\$ 7.794,81
VALOR TOTAL APÓS TRUNCAMENTO				R\$ 19.791,12

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Caminhão Carroceria Aberta, com capacidade para transporte de no mínimo 8 toneladas, em bom estado de uso, quilometragem 1.500 km/mês, incluso motorista com carga horária de 176 h/mês, com a manutenção preventiva e corretiva e combustível (diesel) por conta da contratada. (1 VEÍCULO MENSAL).

Módulo 1 - Insumos diversos

--	--	--

Submódulo 1.1 - Depreciação

5.2	Insumos Diversos	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Valor do veículo			R\$ 95.600,00
B	DEPRECIÇÃO / REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	R\$ 95.600,00	3%	R\$ 239,00



Total	R\$ 239,00
--------------	-----------------------------

Submódulo 5.3 - impostos /taxas

5.3	impostos/taxas	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	IPVA	R\$ 95.600,00	1,00%	R\$ 79,67
B	LICENCIAMENTO ANUAL	R\$ 112,00	8,33%	R\$ 9,33
C	SEGURO DPVAT	R\$ 15,56	8,33%	R\$ 1,30
D	SEGURO TOTAL	R\$ 2.868,00	8,33%	R\$ 239,00
Total				R\$ 329,30

Submódulo 5.4 - Despesas com combustivel

5.4	Combustivel			
A	DISTANCIA MEDIA PERCORRIDA EM KM MÊS			1.500,00
B	VALOR DO LITRO DO COMBUSTIVEL			R\$ 5,60
C	COEF. DE CONSUMO (PARADO E EM MOVIMENTO) 1KM x LT			0,083333
		QUANTD. TLT MÊS	VALOR UNT. LITROS.	Valor mensal(R\$)
D	Despesas com combustivel	125,00	R\$ 5,60	R\$ 700,00
Total				R\$ 700,00

Submódulo 5.5 - Oleos lubrificantes

5.5		VALOR UNT.	COEF. CONSUMO MÊS	VALOR MENSAL
A	Motor	R\$ 30,00	0,75000000	R\$ 22,50
B	Caixa de Mudança	R\$ 125,00	0,07500000	R\$ 9,38
C	Diferencial	R\$ 90,00	0,00028000	R\$ 0,03
D	Freio	R\$ 18,00	0,15000000	R\$ 2,70
E	Graxa	R\$ 10,00	0,30000000	R\$ 3,00



Total		R\$ 37,60
--------------	--	--------------

Submódulo 5.6 - PNEUS

5.6		VALOR UNT.	COEF. MÊS	VALOR MENSAL
A	Pneu Novo	R\$ 5.600,00	0,0250000000	R\$ 140,00
B	Concertos e Recapagem			
C	Protetor			
Total				R\$ 140,00

Submódulo 5.7 - Manutenção

5.7		VALOR UNT.	COEF. MÊS	VALOR MENSAL
A	Reposição de peças	R\$ 3.500,00	0,0833333	R\$ 291,67
B	Serviços	R\$ 3.500,00	0,0833333	R\$ 291,67
Total				R\$ 583,33

Submódulo 5.8 - Lavagens

5.8		VALOR UNT.	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL
A	lavagem	50	5	R\$ 250,00
Total				R\$ 250,00

total insumos	R\$ 2.279,23
----------------------	-------------------------

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Custos Indiretos	R\$ 2.279,23	1,00%	R\$ 22,79
B	Lucro	R\$ 2.279,23	1,00%	R\$ 22,79
C	Tributos	R\$ 2.544,95	8,650%	R\$ 220,14
	C.1. Tributos Federais (especificar)		3,65%	



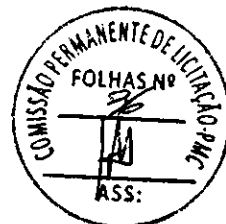
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		0,00%	
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		5,00%	
Total				R\$ 265,72

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor mensal(R\$)
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 2.279,23
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 2.279,23
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 265,72
Valor mensal por veiculo		R\$ 2.544,95

CONSOLIDAÇÃO DE PROPSTA DE PROPOSTA ITEM 03				
Varrição manual de vias públicas pavimentadas e de logradouros públicos.				
2	MOTORISTA CARTEIRA D OU SUPERIOR	1	R\$ 3.998,77	R\$ 3.998,77
3	CAMINHAO CARROCERIA	1	R\$ 2.544,95	R\$ 2.544,95
VALOR TOTAL APÓS TRUNCAMENTO				R\$ 6.543,72

Contentor de Lixo de 1.100 litros e capacidade de carga de 510 Kg, com tampa com sistemas antichamas por abafamento na cor laranja. (6 EQUIPAMENTOS MENSAL)	Mês	12	R\$ 1.639,36	R\$ 19.672,32
---	-----	----	--------------	---------------



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Pick-Up, ano fabricação igual ou superior ao ano de 2019, quilometragem 2.000 km/mês, sem motorista, com a manutenção preventiva e corretiva, e combustível (gasolina) por conta da contratada. (2 VEÍCULO MENSAL).

Módulo 1 - Insumos diversos

--	--	--

Submódulo 1.1 - Depreciação

5.2	Insumos Diversos	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Valor do veículo			R\$ 52.300,00
B	DEPRECIÇÃO / REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	R\$ 52.300,00	5%	R\$ 217,92
Total				R\$ 217,92

Submódulo 5.3 - impostos /taxas

5.3	impostos/taxas	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	IPVA	R\$ 52.300,00	2,50%	R\$ 108,96
B	LICENCIAMENTO ANUAL	R\$ 112,00	8,33%	R\$ 9,33
C	SEGURO DPVAT	R\$ 15,56	8,33%	R\$ 1,30
D	SEGURO TOTAL	R\$ 1.569,00	8,33%	R\$ 130,75
Total				R\$ 250,34

Submódulo 5.4 - Despesas com combustível

5.4	Combustível	
A	DISTANCIA MEDIA PERCORRIDA EM KM MÊS	2.000,00
B	VALOR DO LITRO DO COMBUSTIVEL	R\$ 6,50



C	COEF. DE CONSUMO (PARADO E EM MOVIMENTO) IKM x LT			0,071429
		QUANTD. TLT MÊS	VALOR UNT. LITROS.	Valor mensal(R\$)
D	Despesas com combustivel	142,86	R\$ 6,50	R\$ 928,57
	Total			R\$ 928,57

Submódulo 5.5 - Oleos lubrificantes

5.5		VALOR UNT.	COEF. CONSUMO MÊS	VALOR MENSAL
A	Motor	R\$ 30,00	1,00000000	R\$ 30,00
B	Caixa de Mudança	R\$ 125,00	0,10000000	R\$ 12,50
C	Diferencial	R\$ -	0,00032500	R\$ -
D	Freio	R\$ 18,00	0,20000000	R\$ 3,60
E	Graxa	R\$ 10,00	0,40000000	R\$ 4,00
	Total			R\$ 50,10

Submódulo 5.6 - PNEUS

5.6		VALOR UNT.	COEF. MÊS	VALOR MENSAL
A	Pneu Novo	R\$ 2.400,00	0,0333333333	R\$ 80,00
B	Concertos e Recapagem			
C	Protetor			
	Total			R\$ 80,00

Submódulo 5.7 - Manutenção

5.7		VALOR UNT.	COEF. MÊS	VALOR MENSAL
A	Reposição de peças	R\$ 3.000,00	0,0833333	R\$ 250,00
B	Serviços	R\$ 3.000,00	0,0833333	R\$ 250,00
	Total			R\$ 500,00



Submódulo 5.8 - Lavagens

5.8		VALOR UNT.	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL
A	lavagem	40	5	R\$ 200,00
Total				R\$ 200,00

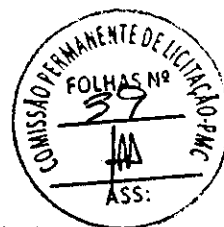
total insumos		R\$ 2.226,93
----------------------	--	-------------------------

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Custos Indiretos	R\$ 2.226,93	1,00%	R\$ 22,27
B	Lucro	R\$ 2.226,93	1,00%	R\$ 22,27
C	Tributos	R\$ 2.486,56	8,650%	R\$ 215,09
	C.1. Tributos Federais (especificar)		3,65%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		0,00%	
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		5,00%	
Total				R\$ 259,63

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor mensal(R\$)
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 2.226,93
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 2.226,93
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 259,63
Valor mensal por veículo		R\$ 2.486,56



Motor poda, movido a gasolina, sem operador, com a manutenção preventiva e corretiva, e combustível (gasolina) por conta da contratada. (2 EQUIPAMENTOS MENSAL).

Módulo 1 - Insumos diversos

--	--	--

Submódulo 1.1 - Depreciação

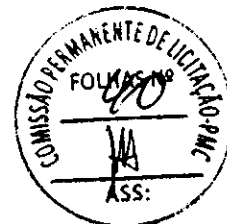
5.2	Insumos Diversos	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Valor do			R\$ 2.000,00
B	DEPRECIÇÃO / REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	R\$ 2.000,00	5%	R\$ 8,33
Total				R\$ 8,33

Submódulo 5.3 - impostos /taxas

5.3	impostos/taxas	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	IPVA	R\$ -	2,50%	R\$ -
B	LICENCIAMENTO ANUAL	R\$ -	8,33%	R\$ -
C	SEGURO DPVAT	R\$ -	8,33%	R\$ -
D	SEGURO TOTAL	R\$ -	8,33%	R\$ -
Total				R\$ -

Submódulo 5.4 - Despesas com combustível

5.4	Combustível			
A	horas trabalhadas mês			220,00
B	VALOR DO LITRO DO COMBUSTIVEL			R\$ 6,50
C	COEF. DE CONSUMO (PARADO E EM MOVIMENTO) 1KM x LT			0,066667
		QUANTD. TLT MÊS	VALOR UNT. LITROS.	Valor mensal(R\$)
D	Despesas com combustível	14,67	R\$ 6,50	R\$ 95,33



Total		R\$ 95,33
--------------	--	----------------------------

Submódulo 5.5 - Oleos lubrificantes

5.5		VALOR UNT.	COEF. CONSUMO MÊS	VALOR MENSAL
A	Motor	R\$ -	0,11000000	R\$ -
B	Caixa de Mudança	R\$ 125,00	0,01100000	R\$ 1,38
C	Diferencial	R\$ -	0,00032500	R\$ -
D	Freio	R\$ -	0,02200000	R\$ -
E	Graxa	R\$ -	0,04400000	R\$ -
Total				R\$ 1,38

Submódulo 5.6 - PNEUS

5.6		VALOR UNT.	COEF. MÊS	VALOR MENSAL
A	Pneu Novo	R\$ -	0,0036666667	R\$ -
B	Concertos e Recapagem			
C	Protetor			
Total				R\$ -

Submódulo 5.7 - Manutenção

5.7		VALOR UNT.	COEF. MÊS	VALOR MENSAL
A	Reposição de peças	R\$ 500,00	0,08333333	R\$ 41,67
B	Serviços	R\$ 500,00	0,08333333	R\$ 41,67
Total				R\$ 83,33

Submódulo 5.8 - Lavagens

5.8		VALOR UNT.	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL
A	lavagem	0	5	R\$ -



Total		R\$ -
--------------	--	-----------------

total insumos	R\$ 188,37
----------------------	-----------------------------

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Custos Indiretos	R\$ 188,37	1,00%	R\$ 1,88
B	Lucro	R\$ 188,37	1,00%	R\$ 1,88
C	Tributos	R\$ 210,32	8,650%	R\$ 18,19
	C.1. Tributos Federais (especificar)		3,65%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		0,00%	
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		5,00%	
	Total			R\$ 21,95

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

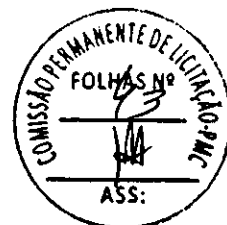
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor mensal(R\$)
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 188,37
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 188,37
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 21,95
Valor mensal por		R\$ 210,32



Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA URBANA
2	Classificação Brasileira de ocupação (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.321,11
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AGENTE DE LIMPEZA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	



1	Composição da Remuneração	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Salário-Base		100,00%	R\$ 1.321,11
B	Adicional de Periculosidade		0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno		0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00%	R\$ -
Total				R\$ 1.321,11



Submódulo 2.1 - encargos sociais

2.1	encargos	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	encargos sociais		66,97%	R\$ 884,75
	Total		66,97%	R\$ 884,75

Submódulo 2.2 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Base de calculo	Percentual desconto legal (%)	Valor mensal(R\$)
A	Transporte	R\$ -	0%	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 1,00	0%	R\$ 22,00
C	Assistência médica e familiar (Auxílio Saúde) (mensal)	R\$ 122,19		R\$ 122,19
D	Seguro de vida em grupo, invalidez e funeral (mensal)	R\$ 3,81		R\$ 3,81
E	plano de assistencia odontologica	R\$ 11,11		R\$ 11,11
F	Outros (especificar)			
	Total			R\$ 159,11

Submódulo 3.1 - uniformes

3.1	Insumos Diversos	valor unitario	coeficiente mensal	Valor mensal(R\$)
A	UNIFORMES	R\$ 100,00	0,166666667	R\$ 16,67
B				R\$ -
C				R\$ -
D				R\$ -



E			R\$
			-
F			R\$
			-
G			R\$
			-
H			R\$
			-
I	Outros (especificar)	0	
Total			R\$ 16,67

Submódulo 3.2 - materiais

3.2	Insumos Diversos	valor unitario	coeficiente mensal	Valor mensal(R\$)
A	MATERIAIS	R\$ 70,00	0,333333333	R\$ 23,33
C				R\$ -
D				R\$ -
E				R\$ -
F				R\$ -
G				R\$ -
H				R\$ -
I				R\$ -
J				R\$ -
K				R\$ -
L				R\$ -
M				R\$ -
N				R\$ -
Total				R\$ 23,33

Submódulo 3.3 ferramentas - materiais



3.3	Insumos Diversos	valor unitario	coeficiente mensal	Valor mensal(R\$)
A		R\$ 10,00	0,500000000	R\$ 5,00
B				R\$ -
C				R\$ -
D				R\$ -
E				R\$ -
F				R\$ -
G				R\$ -
H				R\$ -
I				R\$ -
Total				R\$ 5,00

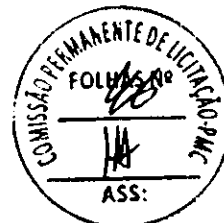
Submódulo 3.4 demais insumos

3.3	Insumos Diversos	valor unitario	coeficiente mensal	Valor mensal(R\$)
A	exames admicionais e demicionais	R\$ 5,00	0,083333333	R\$ 0,42
B	outros		0	R\$ -
Total				R\$ 0,42

total despesas **R\$**
2.410,39

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

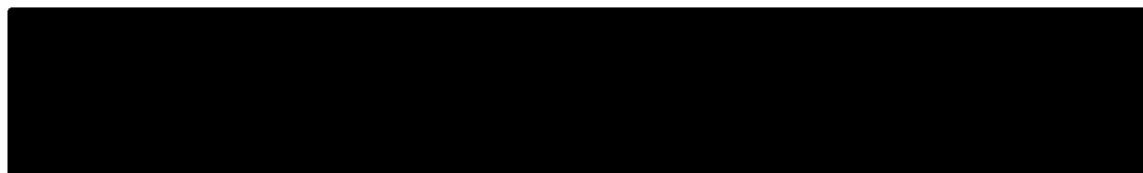
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Custos Indiretos	R\$ 2.410,39	1,00%	R\$ 24,10
B	Lucro	R\$ 2.410,39	1,00%	R\$ 24,10
C	Tributos	R\$ 2.517,22	8,650%	R\$ 217,74



C.1. Tributos Federais (especificar)		3,65%	
C.2. Tributos Estaduais (especificar)		0,00%	
C.3. Tributos Municipais (especificar)		5,00%	
Total			R\$ 265,94



Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor mensal(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.321,11
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 884,75
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 45,42
Subtotal (A + B + C+ D+E)		R\$ 2.251,28
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 265,94
valor mensal		R\$ 2.517,22



Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA URBANA
2	Classificação Brasileira de ocupação (CBO)	



3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.414,41
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ENCARREGADO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021

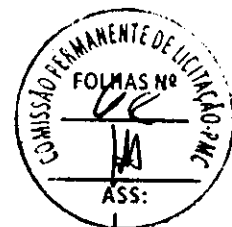
1	Composição da Remuneração	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Salário-Base		100,00%	R\$ 1.414,41
B	Adicional de Periculosidade		0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno		0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00%	R\$ -
Total				R\$ 1.414,41

Submódulo 2.1 - encargos sociais

2.1	encargos	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	encargos sociais		66,97%	R\$ 947,23
Total				R\$ 947,23

Submódulo 2.2 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Base de calculo	Percentual desconto legal (%)	Valor mensal(R\$)
-----	------------------------------	-----------------	-------------------------------	-------------------



A	Transporte	R\$ -	0%	R\$ -
B	Auxílio- Refeição/Alimentação	R\$ 1,00	20%	R\$ 17,60
C	Assistência médica e familiar (Auxílio Saúde) (mensal)	R\$ 122,19		R\$ 122,19
D	Seguro de vida em grupo, invalidez e funeral (mensal)	R\$ 3,81		R\$ 3,81
E	plano de assistência odontologica	R\$ 11,11		R\$ 11,11
F	Outros (especificar)			
Total				R\$ 154,71

Submódulo 3.1 - uniformes

3.1	Insumos Diversos	valor unitario	coeficiente mensal	Valor mensal(R\$)
A	UNIFORMES	R\$ 100,00	0,166666667	R\$ 16,67
B				R\$ -
C				R\$ -
D				R\$ -
E				R\$ -
F				R\$ -
G				R\$ -
H				R\$ -
I				
Total				R\$ 16,67

Submódulo 3.2 - materiais

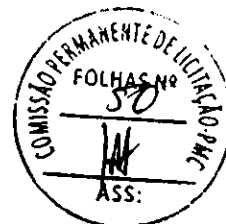
3.2	Insumos Diversos	valor unitario	coeficiente mensal	Valor mensal(R\$)



A				R\$
				-
B				R\$
				-
C				R\$
				-
D				R\$
				-
E				R\$
				-
F				R\$
				-
G				R\$
				-
H				R\$
				-
I				R\$
				-
J				R\$
				-
K				R\$
				-
L				R\$
				-
M				R\$
				-
N				R\$
				-
Total				R\$
				-

Submódulo 3.3 ferramentas - materiais

3.3	Insumos Diversos	valor unitario	coeficiente mensal	Valor mensal(R\$)
A				R\$
				-
B				R\$
				-
C				R\$
				-
D				R\$
				-
E				R\$
				-
F				R\$
				-



G				R\$
				-
H				R\$
				-
I				R\$
				-
Total				R\$
				-

Submódulo 3.4 demais insumos

3.3	Insumos Diversos	valor unitario	coeficiente mensal	Valor mensal(R\$)
A	exames admicionais e demicionais	R\$ 5,00	0,083333333	R\$ 0,42
B	outros		0	R\$ -
Total				R\$ 0,42

total despesas **R\$ 2.533,44**

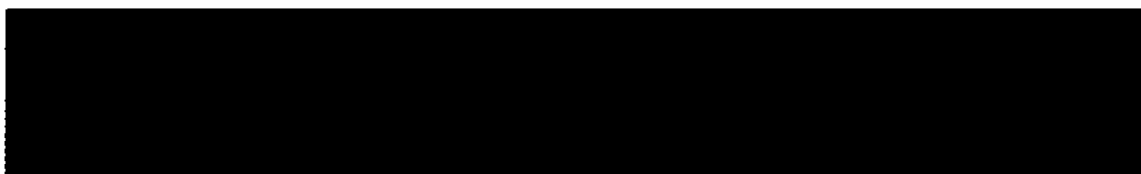
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Custos Indiretos	R\$ 2.533,44	1,00%	R\$ 25,33
B	Lucro	R\$ 2.533,44	1,00%	R\$ 25,33
C	Tributos	R\$ 2.659,43	8,650%	R\$ 230,04
	C.1. Tributos Federais (especificar)		3,65%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		0,00%	
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		5,00%	
Total				R\$ 280,70

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor mensal(R\$)
--	--------------------------



A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.414,41
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 947,23
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 17,09
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 2.378,73
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 280,70
valor mensal		R\$ 2.659,43

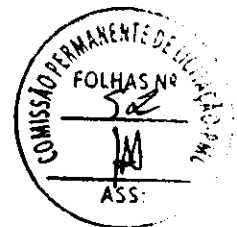


Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA URBANA
2	Classificação Brasileira de ocupação (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.321,11
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SECRETARIA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	



1	Composição da Remuneração	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Salário-Base		100,00%	R\$ 1.321,11



B	Adicional de Periculosidade		0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno		0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00%	R\$ -
Total				R\$ 1.321,11

Submódulo 2.1 - encargos sociais

2.1	encargos	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	encargos sociais		66,97%	R\$ 884,75
Total				R\$ 884,75

Submódulo 2.2 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Base de calculo	Percentual desconto legal (%)	Valor mensal(R\$)
A	Transporte	R\$ -	0%	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 1,00	20%	R\$ 17,60
C	Assistência médica e familiar (Auxílio Saúde) (mensal)	R\$ 122,19		R\$ 122,19
D	Seguro de vida em grupo, invalidez e funeral (mensal)	R\$ 3,81		R\$ 3,81
E	plano de assistencia odontologica	R\$ 11,11		R\$ 11,11
F	Outros (especificar)			
Total				R\$ 154,71



--	--	--

Submódulo 3.1 - uniformes

3.1	Insumos Diversos	valor unitario	coeficiente mensal	Valor mensal(R\$)
A	UNIFORMES	R\$ 100,00	0,166666667	R\$ 16,67
B				R\$ -
C				R\$ -
D				R\$ -
E				R\$ -
F				R\$ -
G				R\$ -
H				R\$ -
I				
Total				R\$ 16,67

Submódulo 3.2 - materiais

3.2	Insumos Diversos	valor unitario	coeficiente mensal	Valor mensal(R\$)
A			0	R\$ -
B			0	R\$ -
C			0	R\$ -
D			0	R\$ -
E			0	R\$ -
F			0	R\$ -
G			0	R\$ -
H			0	R\$ -
I			0	R\$ -



J			0	R\$ -
K			0	R\$ -
L				R\$ -
M				R\$ -
N				R\$ -
Total				R\$ -

Submódulo 3.3 ferramentas - materiais

3.3	Insumos Diversos	valor unitario	coeficiente mensal	Valor mensal(R\$)
A	Balde de plástico, cap. 12 litros	R\$ 5,00	0,000000000	R\$ -
B	Broxa	R\$ 20,00	0,000000000	R\$ -
C	Cabo de madeira longo para broxa	R\$ 10,00	0,000000000	R\$ -
D	Cal para pintura, saco 8 kg	R\$ 20,00	0,000000000	R\$ -
E	Fixador para cal 150 m	R\$ 10,00	0,000000000	R\$ -
F				R\$ -
G				R\$ -
H				R\$ -
I				R\$ -
Total				R\$ -

Submódulo 3.4 demais insumos

3.3	Insumos Diversos	valor unitario	coeficiente mensal	Valor mensal(R\$)
A	exames admicionais e demicionais	R\$ 5,00	0,083333333	R\$ 0,42
B	outros		0	R\$ -
Total				R\$ 0,42



total despesas	R\$ 2.377,66
-----------------------	-------------------------

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de calculo	Percentual (%)	Valor mensal(R\$)
A	Custos Indiretos	R\$ 2.377,66	1,00%	R\$ 23,78
B	Lucro	R\$ 2.377,66	1,00%	R\$ 23,78
C	Tributos	R\$ 2.485,51	8,650%	R\$ 215,00
	C.1. Tributos Federais (especificar)		3,65%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		0,00%	
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		5,00%	
Total				R\$ 262,56

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor mensal(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.321,11
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 884,75
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 17,09
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 2.222,95
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 262,56
valor mensal		R\$ 2.485,51



4.7.1 - Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – (EPI's):

Descrição dos Itens	Consumo/Anual Total Individual	Qtd Funcionários	Total Anual
Conj. calça e camisa brim p/ encarregado	4	1	4
Botina p/ encarregado	4	1	4
Boné p/ encarregado	4	1	4
Conj. calça e camisa ceda p/ secretaria	4	1	4
Botina p/ secretaria	4	1	4
Conj. calça e Camisa brim p/ motorista	4	8	32
Botina para motorista	4	8	32
Conj. calça e camisa brim para agente de limpeza.	4	30	120
Calçado para agente de limpeza	4	30	120
Boné	4	30	120
Luva	12	30	360
Capa de chuva	2	30	60
Máscara respiratória	24	30	720
Protetor auricular	4	6	24
Cone de Sinalização	4	2	8
Óculos de proteção	4	6	24

4.7.2. Ferramentas e Tintas:

Descrição dos Itens	Consumo/Anual Total Individual	Qtd Funcionários	Total Anual
Vassouras	4	5	20
Pá quadrada	2	5	10
Ancinho	2	5	10
Carrinho de Mão	2	3	6
Enxada	2	6	12
Facão	2	2	4

Balde	4	4	16
Tinta Látex 18 Litros Laranja	5	4	20
Tinta Látex 18 Litros Branco	45	4	180
Tinta de Piso Amarela Viária	5	2	10
Broxa	4	4	16
Escada de Alumínio para Poda de Árvores	1	3	3
Kit de Tesoura de Poda de Árvores	2	3	6

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	
2.1 13º Salário e Adicional Férias	(%)
A - 13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário.	8,33%
B – Adicional de Férias – Conforme artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal, paga-se 1/3 do salário ao empregado quando do gozo das férias $((5/56) \times (1/3)) \times 10$	11,11%
Total	19,44%



2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	(%)
A - INSS – Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%.	20,00%
B - Salário Educação – A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.	2,50%
C - Seguro Acidente do Trabalho - SAT (FAP x RAT) AJUSTADO	1,50%
D - Sesi/SESC – Conforme o artigo 30 da Lei n. 8.036/90	1,50%
E - SENAI /SENAC – O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	1,00%
F - SEBRAE – O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.	0,60%
G - INCRA – A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%
H - FGTS - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.	8,00%
Total	35,30%
MÓDULOS - 3 PROVISÃO PARA RESCISÃO	(%)
A - Aviso Prévio indenizado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso XXI) e CLT (Art. 477, art. 487 a 491 - Estudos CNJ – Resolução 98/2009: Aviso Prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT.	0,42%
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. (Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.)	0,03%
C – Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa):– valor da multado FGTS. (MÓDULO DA IN 05 SOMA O MÓDULO "C" e "F")	0,00%
D – Aviso prévio trabalhado – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Jurisprudência - TCU (Acórdão 3.006/2010 – Plenário - vide apêndice pág. 53) - Estudos CNJ – Resolução 98/2009 - Aviso Prévio: Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT.	1,94%
E - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%
F– Multa do FGTS e Contribuição social sobre aviso prévio trabalhado (Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa):– Prevista no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, assegura ao empregado dispensado sem justa causa nos trinta dias que antecederem a convenção salarial o direito à percepção de indenização adicional equivalente a um mês de remuneração.	4,00%
Total	7,10%
MÓDULO 4 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
4.1 Ausências legais	(%)
A – Férias – artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal. Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT.	1,70%
B - Ausências Legais - Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo).	1,63%



C - Licença Paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.	0,02%
D – Ausência por Acidente de Trabalho - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão se faz necessária	0,33%
E – Afastamento maternidade – O benefício da licença maternidade está previsto na Constituição Federal de 1988, especificamente nos artigos 6º, 7º, inciso XVIII, 201, inciso II e 203, inciso I. Lei Ordinária Federal nº 8.123, de 24 de julho de 1991, regulamenta o benefício da licença maternidade, especificamente em seu artigo 71 a 73. A licença maternidade tem duração de 120 (cento e vinte) dias. O cálculo deve considerar 4/12 de de adicional de 1/3 de férias e 4/12 de 13º salário da profissional substituta. Estima-se que aproximadamente 1,5% das mulheres economicamente ativa são mães durante o período de 12 meses.	0,06%
F – Ausencia por Doença	1,39%
Sub Total	5,13%
Total dos encargos sociais	66,97%



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000060/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004308/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.104516/2023-69
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA;

E

SIND TRAB LIMPEZA PUBLICA URBANA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV., CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS - SINDILIMP AGRESTE, CNPJ n. 18.431.165/0001-83, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILENO HUMBERTO SALES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores em Limpeza Pública Urbana, Comercial, Industrial, Hospitalar, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Agreste**, com abrangência territorial em Acajutiba/BA, Alagoinhas/BA, Aporá/BA, Araçás/BA, Aramari/BA, Cardeal da Silva/BA, Catu/BA, Conde/BA, Crisópolis/BA, Entre Rios/BA, Esplanada/BA, Inhambupe/BA, Itanagra/BA, Itapicuru/BA, Jandaíra/BA, Mata de São João/BA, Olindina/BA, Ouriçangas/BA, Pedrão/BA, Pojuca/BA, Rio Real/BA e Sítiro Dias/BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional que laboram nas empresas representadas pelo sindicato patronal, os pisos normativos conforme Anexo I, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de 1º de janeiro as empresas concederão reajuste de 9% (nove por

cento) aos seus empregados, cujas funções encontram-se descritas no Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - As empresas terão o prazo de até 90 (noventa) dias, após a homologação, para pagamento das diferenças salariais retroativas a janeiro de 2023.

Parágrafo Segundo - Os salários das funções utilizadas em serviços terceirizáveis que não constarem no Anexo I e que não estejam amparados por outra Entidade Sindical, contratados no âmbito da iniciativa pública ou privada, serão reajustados obedecendo a caput desta cláusula.



CLÁUSULA QUINTA - IMPACTO FINANCEIRO

As alterações realizadas nesta CCT geram um impacto financeiro de 9,00% (nove por cento) em relação a CCT 2022.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS RÚBRICAS DA JORNADA DE TRABALHO

Em virtude da impossibilidade material de computação na folha salarial das rubricas inerentes a jornada de trabalho dos empregados, a exemplo de hora extra e seus adicionais, adicional noturno, no último dia do mês laborado, para pagamento no mês seguinte, considerando que não haverá prejuízo para os empregados, fica permitido as empresas o pagamento de tais verbas no mês subsequente ao da apuração.

Parágrafo Único – O pagamento dos salários dos empregados não seguirá o exposto no caput desta cláusula, devendo ser efetuado dentro do prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO

A substituição por período igual ou superior a 10 (dez) dias, deverá ser remunerada pela empresa, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre o valor da hora diurna, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único – Com a contrapartida acima pactuada, fica extinto o cálculo de Hora Noturna Reduzida.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de **R\$ 14,28 (quatorze reais e vinte e oito centavos)**, a partir da data de registro do presente Instrumento Coletivo, por dia de efetivo trabalho, para os

beneficiários da presente Convenção Coletiva com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do referido benefício.

Parágrafo Primeiro - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação proposto no caput.

Parágrafo Segundo - Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

Parágrafo Terceiro - O empregador poderá optar, em substituição ao vale alimentação, nos casos onde não haja cobertura/aceitação de tíquete/vale/cartão alimentação/cartão refeição, pela concessão de ajuda de custo em espécie em valor não superior a 50% (cinquenta por cento) do salário.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão entregar o auxílio alimentação, na totalidade do período, 30 ou 31 dias, equivalentes aos dias trabalhados neste período, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA DE ALIMENTOS

As empresas poderão conceder aos seus empregados, em alternativa à concessão do benefício da Alimentação, não havendo a cumulatividade, uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes da cesta básica considerada pelo Governo Federal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

Parágrafo Único - Fica estabelecido em caso de a Empresa optar pela concessão da **CESTA DE ALIMENTOS**, o valor a ser considerado mensalmente será de **R\$ 314,16 (trezentos e quatorze reais e dezesseis centavos)**.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas às exigências prevista no Art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão entregar os vales transportes, na totalidade do período, 30 ou 31 dias, equivalentes aos dias trabalhados neste período, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo - A base de cálculo para desconto de 6% (seis por cento) do vale-transporte corresponderá ao salário base do funcionário.

Parágrafo Terceiro - Para fins de concessão do vale transporte, equipara-se ao transporte indicado na Lei nº 7.619/87 o transporte alternativo, onde não exista transporte público regulamentado.

Parágrafo Quarto – Fica concedido desconto que trata o Parágrafo Segundo da presente Cláusula para os empregados de empresas que concedam transporte na modalidade “fretado”.

Parágrafo Quinto – O empregador poderá optar pelo pagamento do vale transporte em espécie sem que tal benefício tenha natureza de verba salarial.

Parágrafo Sexto – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Sétimo – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às



empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Oitavo – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Nono – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Décimo – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.



AUXÍLIO SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos seus empregados, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, (abaixo descrito) devendo as mesmas arcarem com o custo de **R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais)** não havendo quaisquer desconto em face do empregado com exceção àquele previsto no parágrafo segundo e quarto a seguir:

Parágrafo Primeiro - O plano de saúde contratado de exclusiva responsabilidade das empresas, terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais (exames complementares e procedimentos auxiliares de diagnose) regulamentados pela ANS – Agência Nacional de Saúde, incluído PARTO E OBSTETRÍCIA, os quais deverão ser prestados por profissionais regularmente habilitados e credenciados, respeitando-se os prazos de carência e limites de cobertura estabelecidos em contrato;

Parágrafo Segundo - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes;

Parágrafo Terceiro - Para os novos contratos de trabalho, a concessão do benefício será obrigatoriamente efetivada logo, após decorrido prazo do contrato de experiência 90 dias;

Parágrafo Quarto - Haverá coparticipação do empregado no pagamento de consultas médicas e exames, desde que ultrapassada a quantidade mensal de 02 (duas) consultas/exames, limitando-se aos seguintes valores: R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), para consultas eletivas, R\$ 37,16 (trinta e sete reais e dezesseis centavos), para consultas de urgências e emergências, R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos), para exames simples e 66,36 (sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), para exames complexos, independente do quantitativo excedente.

Parágrafo Quinto - O Plano de Assistência Médica deve cobrir todo o Estado da Bahia.

Nas Cidades com mais de 100.000 habitantes, obrigatório credenciamento de hospitais, laboratórios de análise e clínicas especializadas, sob pena da Operadora do Plano de Saúde indenizar os custos da assistência médica de urgência, emergência e laboratorial;

Parágrafo Sexto - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano de saúde, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes inclusos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA

As empresas concederão aos seus empregados Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano concedido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pela ANS, devendo as mesmas arcarem com o custo de **R\$ 12,11 (doze reais e onze centavos)**.

Parágrafo Primeiro - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Odontológica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano odontológico, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e

de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes incluídos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano odontológico.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA



As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional, com base nos valores abaixo:

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada;

Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, O valor do custeio do Seguro de Vida será de **R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos)**. Os empregadores contribuirão com a quantia de **R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos)**, por empregado, e o trabalhador contribuirá com a quantia de **R\$ 1,09 (um real e nove centavos)**, a ser descontado em folha de pagamento;

Parágrafo Terceiro - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido abaixo;

Parágrafo Quarto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias da ocorrência, à Entidade Seguradora.

MORTE NATURAL = 15 vezes o Piso Salarial - R\$ 19.816,65

MORTE ACIDENTAL = 30 vezes o Piso Salarial - R\$ 39.633,30

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE = 30 vezes o Piso Salarial - R\$ 39.633,30

PAGAMENTO ANTECIPADO ESPECIAL POR DOENÇA PROFISSIONAL = 15 vezes o Piso Salarial - R\$ 19.816,65

ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL = 04 vezes o Piso Salarial - R\$ 5.284,44

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices (nos termos do quanto descrito nesta cláusula), juntamente com a relação dos empregados, ao SINDICATO LABORAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Sexto - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do número telefônico disponibilizado pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Será pago ao empregado considerado Inválido de Forma Definitiva e Permanente Total por Doença adquirida no exercício de suas atividades (Doença Profissional), que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua contratação, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, a título de Pagamento Antecipado Especial por Doença, desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de contratação na empresa.

OUTROS AUXÍLIOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA

Ao empregado que faltar 01 (um) ano ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo por perda de contrato ou demissão por justa causa.

Parágrafo Único – Na estrita hipótese de perda de contrato e não havendo a possibilidade de transferência do empregado para outra frente de serviço, e, tendo o empregado 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador, será concedido quando da sua aposentadoria uma indenização complementar equivalente ao valor de meio piso normativo da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLSAS DE ESTUDO

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDÚSTRIAS QUÍMICA, PETROQUÍMICA, METALÚRGICA, SIDERÚRGICA, AUTOMOTIVA, CELULOS

As empresas concederão aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgica, siderúrgicas, automotivas e celulose:

a) Uma folga mensal, a ser definida de acordo com a viabilidade do empregador, mediante sistema compensatório. Para fins de efetivar as compensações, poderão ser adotadas as seguintes ações:

- Extensão da jornada diária em 20 minutos.
- Extensão da jornada diária e/ou semanal aos sábados, respeitando o limite de 08 horas/mês para este fim.

b) Café da Manhã;

c) Uma cesta de alimento em moeda corrente do País ou vale alimentação, no valor mínimo de R\$ 129,73 (cento e vinte e nove reais e setenta e três centavos) para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Apenas estarão obrigadas ao cumprimento da aliena as empresas cujos contratantes também concedam a folga citada a seus empregados.

Parágrafo Segundo – Na estrita hipótese de não haver condições mínimas de segurança alimentar, ou ausência de fornecedor para o atendimento do benefício na forma “in natura”, previsto na alínea “b”, as empresas, poderão pagar aos seus empregados o valor equivalente a R\$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos) por dia efetivamente trabalhado, na forma de cartão benefício ou outro similar.

Parágrafo Terceiro – As empresas ficam obrigadas a divulgar para seus empregados os riscos de cada produto por ele utilizado, fornecendo aos mesmos, instruções e treinamentos iniciais e periódicos, sobre os riscos de acidente de trabalho e condições agressivas à saúde, oferecendo, ainda, medidas de proteção relativas às atividades pelos empregados desenvolvidas, comprometendo-se por outro lado, fornecer ao SINDICATO LABORAL, quando solicitado, cópia das divulgações feitas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL



No momento da rescisão contratual a empresa deverá entregar ao funcionário carta de aviso-prévio e informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como data para assinatura do TRCT. Na data prevista para assinatura do TRCT, a empresa deverá fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos §§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único – Considerando a vigência da CTPS Digital onde recebe todas as informações inerentes ao desligamento do empregado posterior ao envio por parte do empregador, fica a empresa liberada do ônus dos parágrafos 6º e 8º do artigo 477 da CLT, desde que efetue o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, ficando afastada a formalidade da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, caso o empregado não se fizer presente ao ato homologatório, em conformidade com o caput do presente artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS - RESCISÃO POR ACORDO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão **SERÁ POR ACORDO**.

Parágrafo Primeiro - Fica a empresa dispensada do pagamento do aviso prévio, quando o empregado tiver assegurada a continuidade no seu trabalho, na atividade, mesmo que seja em outra empresa do segmento, ficando assegurado ao referido empregado a manutenção do emprego por 30 (trinta) dias corridos na nova empresa salvo se demissão por justa causa

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo Quarto - Para a aplicação do quanto estabelecido no parágrafo anterior, é obrigatório assinatura de um Termo de Compromisso Especial, conforme o modelo definido no anexo "III" desta CCT, com a participação do SEAC-BA, do Sindicato Laboral e dos representantes das Empresas envolvidas, concluído no prazo máximo de 8(oito) dias contados da solicitação feita pela empresa, desde que esta possua o certificado de regularidade da entidade sua representativa. Caso o prazo aqui acordado não seja cumprido, por omissão e/ou falta de justificativa de uma das partes, fica a empresa autorizada a realizar o acordo individualmente para aqueles empregados que se posicionarem favoravelmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE POR TÉRMINO DE CONTRATO

Fica convencionado que as empresas ficarão isentas de efetuar o pagamento de um salário adicional, como previsto na Legislação Trabalhista, quando esta tiver que efetuar demissão de empregados a 30 (trinta) dias da data base, em decorrência de término de contrato de prestação de serviço com o contratante.

Parágrafo Primeiro – Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, esta deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral e ao SEAC-BA que esse fato acontecerá, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do término do contrato, e firmar com essas entidades o termo de autorização para não pagamento do salário adicional por demissão com 30 dias antes da data base, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.

Parágrafo Segundo - Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, esta deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral e ao SEAC-BA a demissão do respectivo

colaborador no mês em questão, se comprometendo a realizar o pagamento de possíveis diferenças salariais, caso haja reajuste de salário da função do empregado demitido determinado em CCT do ano seguinte, e firmar com estas entidades o termo de autorização para não pagamento do salário adicional por demissão com 30 dias antes da data base, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.



CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a Empresa.

Parágrafo Primeiro - As empresas que optarem por praticar jornada parcial poderão fazê-lo conforme o artigo 58-A e seus parágrafos, introduzido na CLT pela MP nº 1952 – 30 de 16 de novembro de 2000.

Parágrafo Segundo - As empresas que, em face da conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrarem em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias de trabalho, poderão fazê-lo conforme o artigo 2º da Lei nº 4923 de 23/12/65. Tal redução do salário mensal não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário normativo da categoria em vigor.

Parágrafo Terceiro - Serão assegurados aos empregados sob regime de tempo parcial todos os direitos e benefícios consignados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - POSTOS ESPECIAIS

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços por elas considerados especiais, a exemplo de Limpeza Pública, Tesouraria Bancária, Indústrias Químicas, Petroquímicas, metalúrgica, Siderúrgicas, automotivas e Celulose, sendo que tais gratificações ou benefícios diferenciados serão atribuídos, exclusivamente, a Postos Especiais, assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de trabalho definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos de trabalho que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula;

Parágrafo Segundo - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no "caput" desta cláusula, as Empresas obrigam-se a integrar os valores pagos à remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e recolhimento para o FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme disposto no Art. 1º e seus parágrafos da Lei 9.601 de 21/01/1998.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL

As jornadas de trabalho poderão ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36), vinte quatro horas por setenta e duas horas de descanso (24x72) ou vinte e quatro horas por noventa e seis horas de descanso (24x96), sendo esta última exclusiva para os trabalhadores em ambulâncias de serviços de emergência. Não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas após a 8ª (oitava) hora diária, nos regimes estabelecidos nas escalas acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalham exclusivamente nas jornadas especificadas no caput desta cláusula, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado aos domingos e feriados, em razão da automática e vantajosa compensação das folgas de horas seguidas, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno, entre 22:00 horas e 05:00 horas.

Parágrafo Terceiro - Somente serão consideradas como horas extras àquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

Parágrafo Quarto - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho e terá caráter indenizatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento da indenização estabelecida nesta cláusula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

Parágrafo Sexto - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intrajornada para refeição e descanso.

Parágrafo Sétimo - A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnaturaliza as jornadas de trabalho da categoria.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

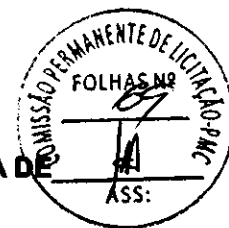
As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo os excedentes da jornada constitucional acrescidas de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória. O Cálculo da hora-extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas acrescido do adicional 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado.

Parágrafo Único – Visando cumprimento integral da jornada de 44hs semanais, fica permitido o acréscimo de 48 minutos da jornada diária realizada de segunda a sexta-feira, para a compensação das horas não trabalhadas do sábado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS

Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias para a concessão das folgas aos empregados que laboram aos domingos e feriados, devendo estas ser informadas aos empregados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do período de gozo, exceto nas jornadas 12x36 horas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados da empresa, a critério desta, por meios eletrônicos, sendo facultada a empresa a colheita da assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto, podendo para tanto ser utilizado biometria, senha pessoal ou qualquer outra tecnologia que certifique a autenticidade de sua marcação e sua assinatura pelos empregados. A empresa poderá, ainda, dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação.

Parágrafo Único – Para adoção do registro de ponto por meios eletrônicos, a empresa poderá valer-se de transmissão de dados via internet, telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo aos empregados. A assinatura eletrônica do ponto, conforme caput, poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail, devendo a empresa manter histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PONTO POR EXCEÇÃO

A empresa, a seu exclusivo critério, poderá, ainda, adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho conforme parágrafo 4º do artigo 74 da CLT (incluído pela Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019).

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO

É facultado as empresas, a criação de trabalho em turnos de revezamento onde haja a extensão do trabalho diário por 02 (duas) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias, desde que, as 02 (duas) horas sejam pagas com o adicional de hora extra, assegurando-lhes, ainda, o intervalo para refeição e descanso diário de 01 (uma) hora.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa opte em disponibilizar 05 (cinco) turmas de trabalho para realizar o revezamento, ficará desobrigada de pagar as 02 (duas) horas extras de extensão do trabalho diário, em razão da vantajosa compensação da jornada com maior número de folgas no mês.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que as empresas deverão comunicar anualmente ao sindicato laboral a utilização da jornada de trabalho de turno de revezamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas poderão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo à compensação das horas excedentes na forma prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - As empresas que aderirem ao Banco Horas deverão observar as seguintes regras:

a) Ocorrendo a necessidade de majoração da jornada regular prevista, as horas excedentes serão

devidamente computadas através de sistemática de controle do tipo com DÉBITOS, CRÉDITOS e SALDOS lançados, individualmente por empregado, na proporção de 1 (um) para 1 (um), ou seja, a cada hora extra será computada 1 (uma) hora no Banco de Horas.

b) Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo.

c) As horas computadas poderão ser compensadas, no prazo de 1 (um) ano, portanto, compensações anuais (Medida Provisória 2.164 de 2001), da seguinte forma, sempre com autorização do Gestor Imediato bem como a conveniência do Empregado:

I - Redução da jornada regular em até 2 horas por dia;

II - Folga de 1 dia a cada 8 horas extras contabilizadas.

Parágrafo Segundo - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de Horas, será por ela absorvido, enquanto o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma prevista na alínea "a" do Parágrafo Primeiro.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas adotarão horários especiais de 01 (uma) hora, preferencialmente no início ou no término do expediente para as empregadas que estiverem amamentando, em consonância com o disposto no Artigo 396 e parágrafo único da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA